

## Lei nº 1.413/2001

**Ementa:** Dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual de Governo do Município de Canhotinho, para o período de 2002 a 2005 e determina providências pertinentes.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Canhotinho, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, para o período de 2002 a 2005, o cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos I, II e III.

Art. 2º - O Plano Plurianual – PPA, tem por objetivo garantir o direito e o acesso da população aos programas de trabalho do governo através de ações com definições de metas, que deverão ser consignadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 (quinze) de abril de cada exercício, relatório de avaliação do plano plurianual.

**Parágrafo Único** – O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observadas;

II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

*077*





Desenvolvimento com participação

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício, comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, medidas corretivas necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, em 18 de setembro de 2001.

  
Carlos Alberto Gomes de Amorim  
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206111325.pdf>  
assinado por: iduser 83